

## CONTRATO Nº 003/2017

### PARA FINS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do Registro Geral n.º 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Registro Geral n.º 3.421.886 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 583.968.534-87, com endereço na Rua Manoel Aureliano Mateus, n.º 546 – São Sebastião – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 008/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 047/2016, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados à consultoria e assessoria técnica administrativa para orientação da comissão de licitação dos órgãos vinculados ao CNPJ: 10.296.887/0001-60, do Município de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), consoante preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano de vigência contratual, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O contrato terá vigência para a execução dos serviços de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

---

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **5001/04.123.0404.2.50- 3.3.90.35**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA NONA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de janeiro de 2017.

Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

Ivonaldo Rivaldo dos Santos  
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 002/2017

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 047/2016

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 008/2016

**CONTRATO:** 003/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**LICITANTE CONTRATADA:** Ivonaldo Rivaldo dos Santos, CPF: 583.968.534-87

**OBJETO:** execução de serviços destinados à consultoria e assessoria técnica administrativa para orientação da comissão de licitação dos órgãos vinculados ao CNPJ: 10.296.887/0001-60, do Município de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Consultoria e assessoria técnica administrativa para orientação da comissão de licitação dos órgãos vinculados ao CNPJ: 10.296.887/0001-60, do Município de Vertentes-PE	12	Meses	3.200,00	38.400,00

**VALOR:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FONTE DE RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 5001/04.123.0404.2.50 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35

**DATA:** 02 de janeiro de 2017

Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

Ivonaldo Rivaldo dos Santos  
CONTRATADA